



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Central de Compras

ANEXOS

**ANEXO VI**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Objeto:</b> Registro de Preços para contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel, na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel, mediante contrato, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.	
<b>DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
Nome empresarial	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Nome do Representante Legal	
Identidade e CPF do Representante Legal	
Prazo de Validade da Proposta	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	

Precificação Lotes – Instruções

Somente preencher as colunas com valores unitários

O preço de referência será baseado no valor unitário por grupo de serviços por mês, ou seja, para cada lote o valor de referência será:  
valores de assinaturas  
+ valor de instalação/transferencia  
+ valor da minutagem fixo-fixo  
+ valor da minutagem fixo-móvel  
Os valores a serem lançados na licitação para os lotes estão na coluna "DE - PREÇO MENSAL OU PREÇO UNITÁRIO MÉDIO no caso do lote 16". Para os lotes 01 a 16 deve-se indicar valor por solução de acesso (E1; NRes; RVI; LDN), ou seja, o valor total do lote (Coluna DD) dividido pela multiplicação da quantidade de acessos (coluna DA) pelo Consumo Anual (Coluna CZ). Isto se deve ao lote estar no sistema do portal de compras com item único e a adesão dos órgãos participantes se deu por acessos multiplicados por 12 meses de contrato.

Dessa forma, o valor total do lote (todos os acessos por ano) está descrito nas células em azul e as células em Cinza representam o valor por acesso por mês para lançamento na licitação

<u>Lote 01 – Região 1 - BELO HORIZONTE</u>				CONSOLIDAÇÃO DAS ADESÕES					
Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	D Preço Total (A x B x C)	E Preço Mensal	F Preço Anual
Feixes E1	Local (STFC)	1	Assinatura E1 (30 troncos)	unid.	12	309		R\$ 0,0000	R\$ 0,0000 0.
		2	Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unid.	12	927		R\$ 0,0000	
		3	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	309		R\$ 0,0000	
		4	fixo-fixo	minuto	118.575	309		R\$ 0,0000	
		5	fixo-móvel (VC1)	minuto	28.412	309		R\$ 0,0000	
							<b>Total Lote 1</b>	R\$ 0,0000	
			( ) BÁSICO ( ) ALTERNATIVO						
		PLANO OFERTADO:	(_____)						
		DESCONTO OFERTADO:	_____ %						

<u>Lote 02 - Região 9 - Interior 04</u>				A	B	C	D	E	F
Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	Consumo Anual	Quantidade Acessos	Preço Unitário	Preço Total (A x B x C)	Preço Mensal	Preço Anual
Local (STFC)	1	Assinatura E1 (30 troncos)	unid.	12	58		R\$ 0,0000	R\$ 0,0000	R\$ 0,0000
	2	Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unid.	12	174		R\$ 0,0000		
	3	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	58		R\$ 0,0000		
	4	fixo-fixo	minuto	115.138	58		R\$ 0,0000		

5	fixo-móvel (VC1)	minuto	28.494	58	RS 0,0000			
<b>Total Lote 2</b>						RS 0,0000		
<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO PLANO OFERTADO: _____ ( _____ )								
DESCONTO OFERTADO:		_____ %						

<b>Lote 03 - Região 11 - INTERIOR 6</b>									
Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	D Preço Total (A x B x C)	E Preço Mensal	F Preço An
Feixes E1	Local (STFC)	1	Assinatura E1 (30 troncos)	unid.	12	181	RS 0,0000	RS 0,0000	RS 0,00
		2	Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unid.	12	543	RS 0,0000		
		3	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	181	RS 0,0000		
		4	fixo-fixo	minuto	106.398	181	RS 0,0000		
		5	fixo-móvel (VC1)	minuto	26.012	181	RS 0,0000		
<b>Total Lote 3</b>							RS 0,0000		
<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO PLANO OFERTADO: _____ ( _____ )									
DESCONTO OFERTADO:		_____ %							

<b>Lote 04 – Região 1 - BELO HORIZONTE</b>									
Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	D Preço Total (A x B x C)	E Preço Mensal	F Preço An
Nres	Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	1.001			
		2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	1.134			
		3	fixo-fixo	minuto	4.504	1.001			
		4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.664	1.001			
<b>Total Lote 4</b>									

				( ) BÁSICO	( ) ALTERNATIVO			
PLANO OFERTADO:			(_____)					
DESCONTO OFERTADO:			_____ %					

**Lote 05 – Região 2 - CIDADE ADMINISTRATIVA (BELO HORIZONTE)**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	T (	
Nres  Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	100			
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	110			
	3	fixo-fixo	minuto	4.800	100			
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.800	100			
							<b><u>Total Lote 5</u></b>	
PLANO OFERTADO:			( ) BÁSICO					( ) ALTERNATIVO
			(_____)					

DESCONTO OFERTADO:			_____ %					

--	--	--	--	--	--	--	--

**Lote 06 – Região 3 - INTERIOR 1**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	T
Nres  Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	759		
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	842		
	3	fixo-fixo	minuto	4.625	759		
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.664	759		
						<b>Total Lote 6</b>	
PLANO OFERTADO:			<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO ( _____ )				

		DESCONTO OFERTADO:	_____ %				
--	--	--------------------	---------	--	--	--	--

--	--	--	--	--	--	--	--

**Lote 07 – Região 4 - BRASÍLIA - DF**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	1 (
Nres  Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	31		
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	35		
	3	fixo-fixo	minuto	4.669	31		
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.754	31		
						<b>Total Lote 7</b>	
PLANO OFERTADO:			<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO ( _____ )				

		DESCONTO OFERTADO:	_____ %				

--	--	--	--	--	--	--	--

**Lote 08 - Região 6 - RIO DE JANEIRO - CAPITAL**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	1
Nres  Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	3		
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	4		
	3	fixo-fixo	minuto	4.800	3		
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.800	3		
						<b>Total Lote 8</b>	
PLANO OFERTADO:			<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO ( _____ )				

		DESCONTO OFERTADO:	_____ %				
--	--	--------------------	---------	--	--	--	--

<b>Lote 09 – Região 7 - INTERIOR 2</b>							
	<b>Modalidade</b>	<b>Item</b>	<b>Item especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>A Consumo Anual</b>	<b>B Quantidade Acessos</b>	<b>C Preço Unitário</b>
Nres	Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	379	
		2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	425	
		3	fixo-fixo	minuto	4.437	379	
		4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.634	379	
							<b>Total Lote 09</b>
			PLANO OFERTADO:	( ) BÁSICO    ( ) ALTERNATIVO			
				(_____)			
			DESCONTO OFERTADO:	_____ %			
<b>Lote 10 – Região 8 - INTERIOR 3</b>							
	<b>Modalidade</b>	<b>Item</b>	<b>Item especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>A Consumo Anual</b>	<b>B Quantidade Acessos</b>	<b>C Preço Unitário</b>



	Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	621	
		2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	687	
		3	fixo-fixo	minuto	4.643	621	
		4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.696	621	
							<b>Total Lote 10</b>
			PLANO OFERTADO:	( ) BÁSICO ( ) ALTERNATIVO			
				(_____)			
			DESCONTO OFERTADO:	_____%			
<b>Lote 11 – Região 9 - INTERIOR 4</b>							
Nres	<b>Modalidade</b>	<b>Item</b>	<b>Item especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>A Consumo Anual</b>	<b>B Quantidade Acessos</b>	<b>C Preço Unitário</b>
	Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	507	
		2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	562	
		3	fixo-fixo	minuto	4.548	507	

		4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.660	507	
							<b>Total Lote 11</b>
			PLANO OFERTADO:	( ) BÁSICO ( ) ALTERNATIVO			
				(_____)			
			DESCONTO OFERTADO:	_____ %			
<b>Lote 12 – Região 10 - INTERIOR 5</b>							
	<b>Modalidade</b>	<b>Item</b>	<b>Item especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>A Consumo Anual</b>	<b>B Quantidade Acessos</b>	<b>C Preço Unitário</b>
Nres	Local (STFC)	1	Assinatura NRes	unid.	12	1.008	
		2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	1.121	
		3	fixo-fixo	minuto	4.514	1.008	
		4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.619	1.008	
							<b>Total Lote 12</b>



PLANO OFERTADO: ( ) BÁSICO ( ) ALTERNATIVO  
 ( \_\_\_\_\_ )  
 DESCONTO OFERTADO: \_\_\_\_\_ %

**Lote 14 – Região 12 - INTERIOR 7**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	T
RVI  Local (STFC)	1	Assinatura Ramal Virtual	unid.	12	746		
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	1.119		
	3	fixo-fixo	minuto	3.674	746		
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.414	746		
						<b>Total Lote 14</b>	

PLANO OFERTADO: ( ) BÁSICO ( ) ALTERNATIVO  
 ( \_\_\_\_\_ )

			DESCONTO OFERTADO:	_____ %			

--	--	--	--	--	--	--	--

**Lote 15 – Região 13 - INTERIOR 8**

Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos	C Preço Unitário	T
RVI  Local (STFC)	1	Assinatura Ramal Virtual	unid.	12	7.459		
	2	Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unid.	1	11.189		
	3	fixo-fixo	minuto	2.936	7.459		
	4	fixo-móvel (VC1)	minuto	1.203	7.459		
						<b>Total Lote 15</b>	
PLANO OFERTADO:			( ) BÁSICO    ( ) ALTERNATIVO	( _____ )			

		DESCONTO OFERTADO:	_____ %				
--	--	--------------------	---------	--	--	--	--

<b>Lote 16 - MINAS GERAIS</b>									
Modalidade	Item	Item especificação	Unidade	A Consumo Anual	B Quantidade Acessos (troncos/linhas individuais)	C Preço Unitário	T		
LDN	1	fixo-fixo - Intraestadual	minuto	665	178.937				
	2	fixo-fixo - Interestadual	minuto	390	178.941				
	3	fixo-móvel (VC2)	minuto	234	178.937				
	4	fixo-móvel (VC3)	minuto	113	178.937				
						<b><u>Total Lote 16</u></b>			
PLANO OFERTADO:			<input type="checkbox"/> BÁSICO <input type="checkbox"/> ALTERNATIVO ( _____ )						
DESCONTO OFERTADO:			_____ %						

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VIII****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Gestão e Logística – ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e o(s) BENEFICIÁRIO(S) abaixo indicado(s), sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18/09/2001, Lei Estadual nº. 14.167, de 10/01/2002, Lei Estadual nº. 14.184, de 31/01/2002, Decreto Estadual nº. 45.902, de 27/01/2012, Decreto Estadual nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 44.786 de 18 de abril de 2008, Decreto Estadual nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - Planejamento nº 53/2018 e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Gestão e Logística.

**ENDEREÇO:** Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

**CNPJ/MF:** 05.461.142.0001-70

**REPRESENTANTE LEGAL:** Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF nº 686.906.146-72, Subsecretária de Gestão e Logística, conforme Resolução de competências nº 21/2018.

**BENEFICIÁRIO LOTE** \_\_\_\_\_ (NOME EMPRESARIAL)

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CI (RG):**

**CPF/MF:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para a contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel e na modalidade Longa Distância Nacional, fixo para fixo e fixo para móvel, mediante contrato, visando atender às necessidades dos órgãos participantes especificados na Cláusula Segunda desta Ata, conforme condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento nº. 53/2018 e seus anexos, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e quantidades estabelecidas abaixo:

<u>Lote 01 – Região 1 – (Belo Horizonte)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total

							RS
Local (STFC)	76511	Assinatura E1 (30 troncos)	unidade	12	309		
		Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unidade	12	927		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	309		
		fixo-fixo	minuto	118.575	309		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	28.412	309		

<u>Lote 02 – Região 9 – (Interior 4)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	76511	Assinatura E1 (30 troncos)	unidade	12	58		
		Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unidade	12	174		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	58		
		fixo-fixo	minuto	115.138	58		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	28.494	58		

<u>Lote 03 – Região 11 – (Interior 6)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	76511	Assinatura E1 (30 troncos)	unidade	12	181		
		Assinatura DDR (Módulo de 50 ramais)	unidade	12	543		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	181		
		fixo-fixo	minuto	106.398	181		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	26.012	181		



Lote 04 – Região 1 – (Belo Horizonte)							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	1.001		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	1.134		
		fixo-fixo	minuto	4.504	1.001		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.664	1.001		

Lote 05 – Região 2 – (Cidade Administrativa)							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	100		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	110		
		fixo-fixo	minuto	4.800	100		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.800	100		

Lote 06 – Região 3 – (Interior 1)							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	759		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	842		
		fixo-fixo	minuto	4.625	759		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.664	759		

Lote 07 – Região 4 – (BRASÍLIA - DF)							

Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	31		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	35		
		fixo-fixo	minuto	4.669	31		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.754	31		

<u>Lote 08 – Região 6 – (RIO DE JANEIRO - CAPITAL)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	3		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	4		
		fixo-fixo	minuto	4.800	3		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.800	3		

<u>Lote 09 – Região 7 – (Interior 2)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	379		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	425		
		fixo-fixo	minuto	4.437	379		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.634	379		

<u>Lote 10 – Região 8 – (Interior 3)</u>							
--	--	--	--	--	--	--	--

Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	621		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	687		
		fixo-fixo	minuto	4.643	621		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.696	621		

Lote 11 – Região 9 – (Interior 4)

Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	507		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	562		
		fixo-fixo	minuto	4.548	507		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.660	507		

Lote 12 – Região 10 – (Interior 5)

Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	1.008		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	1.121		
		fixo-fixo	minuto	4.514	1.008		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.619	1.008		

Lote 13 – Região 11 – (Interior 6)

Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	19879	Assinatura NRes	unidade	12	3.819		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	4.209		
		fixo-fixo	minuto	4.579	3.819		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.669	3.819		

<u>Lote 14 – Região 12 – (Interior 7)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	44997	Assinatura Ramal Virtual	unidade	12	746		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	1.119		
		fixo-fixo	minuto	3.674	746		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.414	746		

<u>Lote 15 – Região 13 – (Interior 8)</u>							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Local (STFC)	44997	Assinatura Ramal Virtual	unidade	12	7.459		
		Instalação ou Transferência – Mudança de Endereço/Local	unidade	1	11.189		
		fixo-fixo	minuto	2.936	7.459		
		fixo-móvel (VC1)	minuto	1.203	7.459		

Lote 16 – (Minas Gerais)							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
LDN	27758	fixo-fixo - Intraestadual	minuto	665	178.937		
		fixo-fixo - Interestadual	minuto	390	178.941		
		fixo-móvel (VC2)	minuto	234	178.937		
		fixo-móvel (VC3)	minuto	113	178.937		

<b>VALOR TOTAL DA ATA</b>	R\$ _____ ( _____ )
---------------------------	---------------------

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para a prestação do serviço durante o prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.2 - São participantes os seguintes órgãos:

- <a href="#">ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA</a>
- <a href="#">CIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MG</a>
- <a href="#">COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG</a>
- <a href="#">CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">DEPARTAMENTO DE EDIFICACOES E ESTRADAS DE RODAGEM</a>
- <a href="#">DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES</a>
- <a href="#">ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG</a>

- <a href="#">FUNDACAO CLOVIS SALGADO</a>
- <a href="#">FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP</a>
- <a href="#">FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS</a>
- <a href="#">FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</a>
- <a href="#">FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">FUNDACAO JOAO PINHEIRO</a>
- <a href="#">FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA</a>
- <a href="#">GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG</a>
- <a href="#">INST. EST. DO PATRIMONIO HIST. E ARTISTICO DE MG</a>
- <a href="#">INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS</a>
- <a href="#">INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS</a>
- <a href="#">INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG</a>
- <a href="#">INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG</a>
- <a href="#">INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF</a>
- <a href="#">INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA</a>
- <a href="#">INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS</a>
- <a href="#">JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS S.A. - MGS</a>
- <a href="#">POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA</a>
- <a href="#">RADIO INCONFIDENCIA</a>
- <a href="#">SEC DE EST DE DIREITOS HUMANOS, PART.SOCIAL E CIDA</a>
- <a href="#">SECRET. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST</a>
- <a href="#">SECRET. EST. CASA CIVIL E RELACOES INSTITUCIONAIS</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PRISIONAL</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO</a>

- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA</a>
- <a href="#">SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO</a>
- <a href="#">SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL</a>
- <a href="#">UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS</a>
- <a href="#">UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS</a>

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, improrrogável.

3.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Negociar os preços;

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados; ou

**4.4.3.** Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

**4.5 -** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**4.6 -** É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

**4.7 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

**4.8 -** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

**4.9 -** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1 -** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.2 -** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.2.1.** Por razões de interesse público;

**5.2.2.** A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual, mediante assinatura dos instrumentos respectivos, conforme Anexo IX – Minuta Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.

**6.2.** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.3.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.4.** Previamente à formalização de cada contratação, o Órgão realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1 -** Aplicam-se ao Registro de Preços e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e na Lei nº 14.167, de 2002;

**7.2 -** As sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectivo CONTRATANTE, cientificando o Órgão Gerenciador do registro de preço, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.



7.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão aplicadas, quando cabíveis, pelo respectiva CONTRATANTE, em coordenação com o Órgão Gerenciador do registro de preço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) do(s) fornecedor(e)s < inserir o nome do 1º Fornecedor > e < inserir o nome do 2º Fornecedor >, bem como o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2018 e seus anexos independente de transcrição.

8.2 - Cabe a Subsecretaria de Gestão e Logística/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.

8.3 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

8.4 - Os autos relativos ao procedimento licitatório poderão ser consultados, a qualquer momento, na Central de Compras, localizada na Cidade Administrativa Tancredo Neves – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/Subsecretaria de Gestão Logística – Edifício Gerais – 13º andar - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Ed. Gerais – 1º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Gestor

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística

\_\_\_\_\_  
Representante do Beneficiário do Lote \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IX**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Nº \_\_\_\_\_, para contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade \_\_\_\_\_, (INSERIR DE ACORDO COM O LOTE), oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PLANEJAMENTO SIRP Nº 53/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, estando vinculado este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

#### **CONTRATANTE:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

#### **CONTRATADO:**

**NOME EMPRESARIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/MF:**

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CI (RG):

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para contratação de fornecedor especializado na prestação mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade \_\_\_\_\_ (Inserir de acordo com o Lote), de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Planejamento nº 53/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Planejamento 53/2018 que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II - Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor credenciado da **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Os valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** relativo à prestação dos serviços, objeto deste contrato, constam a seguir (preencher de acordo com o(S) Lote(S)):

Lote _____ - (_____)							
Modalidade	Item	Item especificação	Referencia	Consumo Anual	Quantidade de Acessos	Valor unitário r\$	Valor total R\$

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

I - O presente contrato terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por períodos idênticos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II - A prorrogação deste contrato dependerá de autorização prévia da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93.

III - A prorrogação deste contrato poderá ser precedida de pesquisa de mercado com o fito de verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

IV - A cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram prorrogações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada, inclusive cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do serviço telefônico, objeto deste contrato, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, nos termos da legislação em vigor, ou das publicações no Diário Oficial da União, dos extratos dos respectivos contratos/termos de autorização.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado mensalmente através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária, emitida por processamento eletrônico para pagamento de faturas com código de barras, nos termos do Regulamento de Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução Anatel N<sup>o</sup> 426, de 09 de dezembro de 2005.

II – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento pactuado, Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação ou Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – Danfe, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

III – As Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATANTE poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução ANATEL n<sup>o</sup> 426, de 09 de dezembro de 2005.

V - Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta apazada.

VI - Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações do mês subsequente, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme previsto na legislação pertinente.

VII - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, nos termos da Resolução Anatel n<sup>o</sup> 632/2014, e atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA.

VIII - A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços.

IX - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

X - Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

XI - A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E TARIFAS**

I - O preço das tarifas telefônicas, cujo serviço está compreendido neste contrato, poderá ser reajustado em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice de Serviços de telecomunicações (IST), ou do índice de reajuste homologado pela ANATEL para o Plano Básico/ Alternativo, sendo aplicado o de menor índice no período.

II - Ocorrendo o reajuste autorizado de preços das tarifas telefônicas, deverá o CONTRATADO encaminhar ao CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo), em que se baseou sua proposta comercial, para que o CONTRATANTE proceda à correta fiscalização deste contrato, levando-se em conta o desconto, se ofertado.

III - O preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato.

IV - Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício ao CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha dos preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

V - Caso seja determinada a redução dos preços das tarifas telefônicas pela ANATEL, ficará o CONTRATADO, de igual modo, obrigado a repassá-lo ao CONTRATANTE.

VI - Durante todo o período do contrato a ser firmado, o percentual de desconto, se ofertado na proposta do fornecedor vencedor incidirá sobre todos os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços.

VII – O CONTRATANTE poderá solicitar ao fornecedor vencedor, durante a vigência do contrato a ser firmado, o aumento do percentual de desconto, se ofertado, sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando os preços praticados mostrarem-se desvantajosos para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATANTE

- 1) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- 2) fiscalizar a execução do contrato, rejeitando aqueles serviços que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 3) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o FORNECEDOR possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados pelo FORNECEDOR, atinentes ao objeto contratual;
- 5) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 6) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 7) Assegurar aos técnicos do FORNECEDOR, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 8) Comunicar ao FORNECEDOR qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- 9) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- 10) Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 12) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços e/ou tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 13) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 14) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- 15) Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição do FORNECEDOR durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.
- 16) Requisitar formalmente o fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata;
- 17) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

## II – DA CONTRATADA

A CONTRATADA além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97, da Resolução da ANATEL nº. 426/2005 e demais legislações pertinentes, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, durante a vigência deste contrato, obrigar-se-á:

- 1) instruir seu(s) preposto(s) a respeito das disposições presentes neste contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;
- 2) credenciar preposto(s) para representá-lo junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato;
- 3) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades Contratantes ou pela SEPLAG referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata;
- 4) Apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 6) Aceitar remanejamentos ou redistribuições de quantitativos entre os órgãos participantes, feito pelo órgão gestor - SEPLAG, observado o disposto Art. 6º do Decreto 46.311/13;
- 7) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- 8) Observar as obrigações e prazos dispostos no Edital, seus anexos e Proposta Comercial.
- 9) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº. 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 10) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- 11) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- 12) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- 13) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- 14) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- 15) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva do FORNECEDOR, direitos de terceiros;
- 16) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- 18) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 19) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pelo FORNECEDOR na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
- 20) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los no prazo determinado pela ANATEL, a contar da notificação;
- 21) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 22) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 23) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços na rede externa, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;
- 24) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 25) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 26) Atender com presteza o telefone cujo número foi fornecido para registro de reclamações;
- 27) Não cobrar por serviços não prestados;
- 28) Disponibilizar mensalmente as informações dos contratos e faturas no portal na Internet;
- 29) Enviar corretamente as contas e/ou faturas telefônicas aos órgãos CONTRATANTES;
- 30) Cumprir a determinação estipulada em contrato no tocante aos prazos de instalação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato.
- 31) Disponibilizar, em horário comercial, consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 32) No caso de modernização tecnológica, o CONTRATANTE poderá solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, inciso I, alínea "a" da lei 8.666/93, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da última troca;
- 33) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 34) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 35) Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais do Fornecedor:
- 35.1) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 35.2) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 35.3) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 35.4) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 35.5) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 35.5.1) Parágrafo Único: a inadimplência do FORNECEDOR com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, do orçamento em vigor aprovado pela Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 45902, de 27 de janeiro de 2012;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

**§ 1º** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I** - não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;
- II** - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;
- III** - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV** - entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V** - alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- VI** - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

**§ 2º** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula.

**§ 3º** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**§ 4º** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45902, de 27 de janeiro de 2012.

**§ 5º** As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Compete à \_\_\_\_\_ (citar a área demandante do órgão), por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

**§ 1º** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**§ 3º** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**§ 1º** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**§ 3º** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**§ 4º** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
ESTADO DE MINAS GERAIS/(NOME DO ÓRGÃO)

CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
NOME EMPRESARIAL

#### ANEXO X

#### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS- PLANEJAMENTO N.º 53/2018

Termo de Adesão que entre si celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística, na qualidade de Órgão Gestor e o(a)....., como Órgão Participante, para fins de participação no Registro de Preços de Serviço Telefônico Fixo Comutado

Por este termo de Adesão, o(a)....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede na <Endereço> ....., neste ato representado(a) pelo(a) <cargo>....., Sr(a)....., concorda com os termos do Registro de Preços a ser promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº. 054611420001-70, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Logística, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., para fins de Registro de Preços de Serviço Telefônico Fixo Comutado, conforme previsto pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013, com as seguintes quantidades:

- Assinaturas E1(30 trancos):

Lote 1 - Região 1: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 2 - Região 9: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 3 - Região 11: \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

- Assinaturas DDR (módulos de 50 ramais)

Lote 1 - Região 1: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 2 - Região 9: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 3 - Região 11: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

- Transferência – mudança de endereço:

Lote 1 - Região 1: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 2 - Região 9: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 3 - Região 11: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

- Assinaturas de NRES

Lote 04 - Região 1: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 05 - Região 2: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 06 - Região 3: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 07 - Região 4: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 08 - Região 6: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 09 - Região 7: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 10 - Região 8: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 11 - Região 9: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 12 - Região 10: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 13 - Região 11: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

- Transferência – mudança de endereço:

Lote 04 - Região 1: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 05 - Região 2: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 06 - Região 3: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 07 - Região 4: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 08 - Região 6: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 09 - Região 7: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 10 - Região 8: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 11 - Região 9: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 12 - Região 10: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 13 - Região 11: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

- Assinaturas de Ramal Virtual

Lote 14 - Região 12: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

Lote 15 - Região 13: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) assinatura(s).

- Transferência – mudança de endereço:

Lote 14 - Região 12: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Lote 15 - Região 13: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) instalação(ões) ou transferência(s).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Gestor

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão Participante

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO XI



**AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES****1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR**

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

**1.1. Critério Prazo**

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese de não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**1.2. Critério Quantidade**

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese de não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

**1.3. Critério Qualidade**

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas "b" e "c" deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

**1.4. Critério Documentação**

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

## 2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

## 3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo XII não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital e Cláusula Décima do Anexo IV do Edital – Das Sanções.